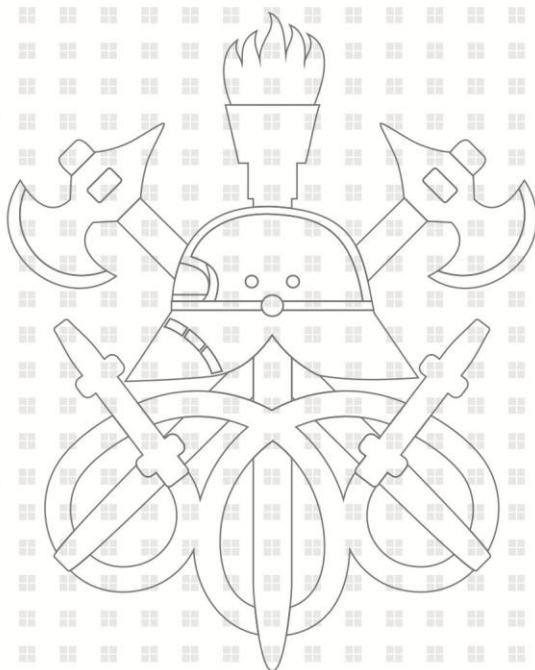




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



CARTILHA DE BENEFÍCIOS DOS MILITARES ESTADUAIS DA ATIVA



Vitória
2012

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – GRATIFICAÇÕES.....	05
--	-----------

GRATIFICAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA MODALIDADE DE VENCIMENTO

1.1 GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (GATS).....	08
1.2 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR (GFPM).....	09
1.3 GRATIFICAÇÃO DE COMANDO (GC).....	12
1.4 GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE (GA).....	14
1.5 GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA (GM).....	15

GRATIFICAÇÃO PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA MODALIDADE DE SUBSÍDIO

1.6 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA.....	16
---------------------------------	----

GRATIFICAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA MODALIDADE DE VENCIMENTO OU NA DE SUBSÍDIO

1.7 GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO (GM).....	17
1.8 GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA (GSE).....	18
CAPÍTULO 2 - INDENIZAÇÕES.....	20

**INDENIZAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA
MODALIDADE DE VENCIMENTO**

2.1 TRANSPORTE.....	21
2.2 MORADIA.....	24
2.3 COMPENSAÇÃO ORGÂNICA.....	25

**INDENIZAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO
NA MODALIDADE DE VENCIMENTO OU NA DE SUBSÍDIO**

2.4 DIÁRIAS.....	26
2.5 AJUDA DE CUSTO.....	29
2.6 INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO.....	31
2.7 INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE SERVIÇO.....	32

CAPÍTULO 3 – OUTROS DIREITOS.....	35
--	-----------

**OUTROS DIREITOS PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA
MODALIDADE DE VENCIMENTO**

3.1 DO SALÁRIO-FAMÍLIA.....	35
3.2 DA ALIMENTAÇÃO.....	37

**OUTROS DIREITOS PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA
MODALIDADE DE VENCIMENTO OU NA DE SUBSÍDIO**

3.3 DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.....	38
3.4 DO FUNERAL.....	39

REFERÊNCIAS.....	40
-------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 – GRATIFICAÇÕES

O que são Gratificações?

Gratificações são parcelas de carácter remuneratório, atribuídas aos militares estaduais pelas modalidades de soldo ou subsídio, como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares.

Quem tem direito?

O militar estadual que seja remunerado por vencimentos ou subsídio.

Quais os tipos de gratificações?

- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS;
- Gratificação de Função Policial Militar – GFPM;
- Gratificação de Magistério – GM;
- Gratificação de Serviço Extra – GSE;
- Gratificação de Comando – GC;
- Gratificação de Motorista - GM;
- Gratificação de Assiduidade - GA;
- Gratificação de Chefia.

Em quais situações suspende-se o pagamento das gratificações ao Militar Estadual?

- Quando o ME estiver na situação de agregado para tratar de interesse particular;

- Quando em licença para exercer atividade ou função estranha à Secretaria de Segurança Pública, estiver em efetivo exercício de cargo público civil temporário e não eletivo, em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, respeitado o direito de opção;
- Quando em licença para o exercício de atividade técnica de sua especialidade, em organização civil;
- Em estado de deserção;
- Quando o ME estiver em cumprimento de pena igual ou menor de dois anos, decorrente de sentença transitada em julgado;
- Em licença, por período superior a 06 (seis) meses, para tratamento de saúde de dependente;
- Quando tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de seu afastamento do serviço;
- No momento em que o ME encontrar-se afastado das funções, por incompatibilidade profissional ou moral, nos termos das Leis e Regulamentos Policiais Militares;
- No período de ausência não justificada;
- Em licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos por conta própria.

Em quais situações cessam os direitos do Militar Estadual às gratificações?

O direito à gratificação cessa na data em que o ME for desligado do serviço ativo por baixa ou demissão voluntária, por exclusão,

expulsão ou perda do posto ou graduação, por transferência para a inatividade ou ainda decorrente de seu falecimento.

OBS: O Militar Estadual que, por sentença passada em julgado, for declarado livre de culpa em crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Quais gratificações incorporam para a inatividade? No caso de vencimentos e no caso de subsídio?

Incorporam-se apenas para o caso de vencimentos, as seguintes gratificações, conforme Art. 91 da Lei N°2701, de 16/06/72:

São consideradas gratificações incorporáveis:

- I – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS);
- II – Gratificações de Função Policial Militar, categoria I (GFPM-I) e categoria II (GFPM-II);
- III – Gratificação de Assiduidade.

Parágrafo único – A base de cálculo para o pagamento das gratificações e indenizações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos policiais militares na inatividade remunerada, será o valor do soldo ou das cotas de soldo.

GRATIFICAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO
NA MODALIDADE DE VENCIMENTO

1.1 GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
(GATS)

**O que é Gratificação Adicional por Tempo de Serviço
(GATS)?**

É a gratificação devida ao Militar Estadual por quinquênio de efetivo serviço prestado, que corresponderá a 5% (cinco por cento) limitada a 35% (trinta e cinco por cento), e será calculada com base no soldo do posto ou graduação.

Para os servidores policiais e bombeiros militares, incorporados até 08.01.1997, o adicional de tempo de serviço será concedido a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, limitado a 60% (sessenta por cento) e calculado sobre o valor básico do respectivo soldo, nas seguintes bases:

- I – do primeiro ao décimo quinto ano de serviço, 5% (cinco por cento);
- II – do décimo sexto ao trigésimo ano de serviço, 10% (dez por cento);
- III – do trigésimo primeiro ao trigésimo quinto ano de serviço, 15% (quinze por cento).

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972 e Lei Complementar Nº 129/98.

Quem tem direito?

O militar estadual que seja remunerado pela modalidade de soldo, por quinquênio de efetivo serviço prestado.

Como requerer? Qual prazo?

A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será concedida Ex-offício, sendo assim, não há prazo legal para ser requerida.

1.2 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR (GFPM)**O que é Gratificação de Função Policial Militar (GFPM)?**

É a gratificação atribuída ao Militar Estadual através do desempenho de atividades profissionais inerentes ao seu quadro, serviço, corpo ou unidade, inclusive pelo exercício de cargos ou funções de interesse policial e bombeiro militar, podendo ser classificada em duas categorias: Gratificação de Função Policial Militar I (GFPM-I) e Gratificação de Função Policial Militar II (GFPM-II).

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972.

O que é Gratificação de Função Policial Militar I (GFPM-I)?

É a Gratificação devida ao Militar Estadual pelos cursos realizados com aproveitamento.

Quem tem direito?

- O Militar Estadual que concluir com aproveitamento Curso Superior de Polícia ou equivalente, fará direito a 60% (sessenta por cento) do soldo do posto ou graduação, sendo devida a partir da data da conclusão do respectivo curso;
- O Militar Estadual que concluir com aproveitamento Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Praças ou equivalente fará direito a 40% (quarenta por cento) do soldo do posto ou graduação, sendo devida a partir da data da conclusão do respectivo curso;
- O Militar Estadual que concluir com aproveitamento Curso de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalente fará direito a 30% (trinta por cento) do soldo do posto ou graduação, sendo devida a partir da data da conclusão do respectivo curso;
- O Militar Estadual que concluir com aproveitamento Curso de Formação de Oficiais e Praças e Curso de Especialização de Graduação inferior a 3º Sargento fará direito a 20% (vinte por cento) do soldo do posto ou graduação, sendo devida a partir da data da conclusão do respectivo curso.

OBS.1: Somente os cursos de especialização com duração igual ou superior a seis meses, realizados no País ou exterior, são computados.

OBS.2: O Militar Estadual perceberá somente uma das gratificações estabelecidas, que corresponderá sempre a de maior valor percentual a que fizer jus.

OBS.3: O Oficial e o Aspirante a Oficial não poderão perceber gratificação de curso realizado quando praça, salvo os integrantes do Quadro de Oficiais da Administração.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

A Gratificação de Função Policial Militar I (GFPM-I) será concedida Ex-offício, mediante publicação em BCG, não havendo prazo legal para ser requerida.

O que é Gratificação de Função Policial Militar II (GFPM-II)?

É a gratificação atribuída ao policial militar no exercício de funções. Esta gratificação pode ser: do tipo 1 (GFPM-II-1), tipo 2 (GFPM-II-2) e ainda do tipo 3 (GFPM-II-3).

Quem tem direito?

GFPM-II-1: Devida a oficial possuidor do Curso Superior de Polícia e em efetivo desempenho de sua função específica, fixada em 20% do soldo do posto;

GFPM-II-2: Devida a ME pelo efetivo desempenho da função policial e bombeiro militar e ainda em cursos e estágios de instrução, fixada em 70% do soldo do posto ou graduação;

GFPM-II-3: Devida a ME pelo efetivo desempenho de funções militares não enquadradas nos dois itens anteriores, fixada em 15% do soldo do posto ou graduação.

OBS.: Os Oficiais do Quadro Técnico (QT), os do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e os Militares Estaduais especialistas concursados, perceberão 20% (vinte por cento) do soldo do posto ou graduação, caso não tenham direito às de maior valor percentual.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

A Gratificação de Função Policial Militar II (GFPM-II) será concedida Ex-offício, mediante publicação da conclusão do curso em BCG, não havendo prazo legal para ser requerida.

1.3 GRATIFICAÇÃO DE COMANDO (GC)

O que é Gratificação de Comando (GC)?

É a gratificação correspondente aos percentuais incidentes sobre os respectivos soldos, quando no exercício de função de comando.

Qual a fonte normativa?

Lei Complementar N° 112/98.

Quem tem direito?

Será devida ao militar estadual quando no exercício de função de comando, definidas na Lei N° 3.196/78, nos percentuais a seguir:

- Ten Cel 80% do soldo;
- Major 75% do soldo;
- Capitão 70% do soldo;
- Ten 60% do soldo;
- Sub Ten/Sargentos 50% do soldo.

OBS.1: A Gratificação de comando não se incorpora aos proventos de inatividade, nem é extensiva aos servidores inativos.

OBS.2: É vedada a percepção cumulativa destes percentuais.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

A Gratificação de Comando será concedida Ex-offício, mediante publicação das promoções em BCG. Não há prazo legal para requerer, visto que será concedido Ex-offício.

1.4 GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE (GA)

O que é Gratificação de Assiduidade (GA)?

A gratificação de assiduidade, correspondente a 2% (dois por cento) do soldo de seu posto ou graduação, respeitado o limite de 15% (quinze por cento), com a integração da mesma vantagem concedida anteriormente sob regime jurídico diverso, devido ao militar que não optar por gozar a licença especial (autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de efetivo serviço prestado).

A gratificação devida ao Militar Estadual para o decênio em curso, na data de publicação da Lei Complementar Nº 139, de 15.01.1999, será calculada proporcionalmente e de forma mista.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 3.196, de 09.01.1978/ Lei Complementar Nº 139, de 15.01.1999

Quem tem direito?

Militares Estaduais da ativa, não sendo devida ao militar, que após completado o decênio, tenha sido beneficiado: pelo gozo de Licença Especial, pela remuneração percebida em razão da opção ou pelo não afastamento do serviço, ou pela contagem em dobro do período relativo à licença não gozada.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

Para requerer o ME deverá preencher requerimento padrão. O prazo para requerer será no período que completar cada decênio.

1.5 GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA (GM)**O que é Gratificação de Motorista (GM)?**

É um modelo de gratificação, devida à praça, quando na função de motorista, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do soldo.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972.

Quem tem direito?

À praça, quando na função de motorista.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

A Gratificação de Motorista será concedida Ex-offício, a partir da classificação publicada em BCG. Não há prazo legal para requerer, visto que será concedido Ex-offício.

GRATIFICAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO **NA MODALIDADE DE SUBSÍDIO**

1.6 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

O que é Gratificação de Chefia?

É a gratificação correspondente aos percentuais incidentes sobre os respectivos soldo ou subsídio, quando no exercício de função de Comandante e Subcomandante Geral.

Qual a fonte normativa?

Lei Complementar Nº 420, de 30.11.2007.

Quem tem direito?

Será devida ao ME quando na função de Comandante ou Subcomandante Geral.

OBS.1: A Gratificação de Chefia não se incorpora aos proventos de inatividade, nem é extensiva aos servidores inativos.

OBS.2: É vedada percepção cumulativa destes percentuais.

Como requerer? Qual prazo?

A Gratificação de Chefia será concedida Ex-officio, mediante publicação das nomeações em BCG, sendo que não haverá prazo legal para requerê-la.

GRATIFICAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA MODALIDADE DE VENCIMENTO OU NA DE SUBSÍDIO

1.7 GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO (GM)

O que é Gratificação de Magistério (GM)?

É a gratificação devida ao ME que assumir encargo de magistério, em curso militar, na qualidade de instrutor ou monitor. O servidor que for designado exclusivamente para esta função, deverá ser desincumbido das atribuições do cargo ou função e perceberá a gratificação de magistério correspondente apenas às horas-aulas que excederem a 25 horas-aulas semanais.

OBS.1: É permitida a celebração de convênio com instituições de ensino, bem como instrutores particulares ou especialistas, no caso de não existir militar estadual que satisfaça os requisitos da função de instrutor ou monitor.

OBS.2: A Gratificação de Magistério terá retribuição por hora-aula ministrada por instrutor ou monitor em curso de formação, aperfeiçoamento e especialização.

Qual a fonte normativa?

Lei N° 4703/92 e regulamentada pelo Decreto N° 3547/93.

Quem tem direito?

Todo Militar Estadual que assumir encargo de magistério, seja na modalidade de soldo ou subsídio.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

Através de planilha devidamente preenchida, destacando os instrutores e monitores, que será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos. Não há prazo legal para requerê-la.

1.8 GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA (GSE)**O que é Gratificação de Serviço Extra (GSE)?**

É uma modalidade de gratificação devida ao Militar Estadual, que efetivamente concorrer a escala de serviço extra, em reforço as escalas de serviços operacionais, correspondente a 25% do soldo por escala de serviço cumprida.

Qual a fonte normativa?

Lei Complementar N° 112/98.

Quem tem direito?

O ME que efetivamente concorrer à escala de serviço extra, na modalidade de vencimento ou subsídio, em reforço às escalas de serviços operacionais, nas seguintes condições:

- Ter cumprido jornada semanal de 40 horas (expediente/operacional);
- Não ser aluno em cursos de formação;
- Não se encontrar agregado;
- Não se encontrar em gozo de férias;

OBS.1: A escala terá duração mínima de 06 horas, limitadas em quatro escalas mensais;

OBS.2: Os Militares Estaduais que cumprem expediente administrativo só poderão concorrer às escalas de serviço extra, fora dos horários deste expediente;

OBS.3: É vedado o pagamento de diárias ao ME, quando o deslocamento se der para o cumprimento da escala de serviço extra;

OBS.4: A Gratificação de serviço extra não se incorpora aos proventos de inatividade, nem é extensiva aos servidores inativos.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

Por requerimento próprio, encaminhado ao Comandante Geral da corporação, a quem compete o exame e a devida autorização. A qualquer momento em que o militar manifestar interesse, não cabendo aos alunos dos cursos de formação.

CAPÍTULO 2 – INDENIZAÇÕES

O que são Indenizações?

Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao militar estadual para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações, impostas para o exercício de cargo, comissão, função, encargo ou missão, bem como para compensar os “desgastes orgânicos”.

OBS.: Entendem-se como desgastes Orgânicos – Aqueles desgastes resultantes das missões específicas do policial/bombeiro militar e danos psicossomáticos resultantes do desempenho continuado dessas atividades.

Quem tem direito?

O militar estadual que seja remunerado por vencimentos ou subsídio.

Quais os tipos de indenizações?

- Diárias;
- Ajuda de Custo;
- Transporte;
- Moradia;
- Compensação Orgânica;
- Fardamento;
- Acidente de serviço.

INDENIZAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO **NA MODALIDADE DE VENCIMENTO**

2.1 TRANSPORTE

O que é Transporte?

O militar estadual, nas movimentações em objeto de serviço, tem direito a transporte, de domicílio, por conta do Estado, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem.

OBS.1: Se as movimentações importarem na mudança da sede do militar com dependentes, a estes se estende o mesmo direito. Além disso, o militar com dependentes tem direito ao transporte de um empregado doméstico.

OBS.2: Quando o transporte não for realizado por responsabilidade do Estado, o policial/bombeiro militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se refere o Art. 45 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 2.701, de 16.06.1972.

Quem tem direito?

Todo militar estadual que for movimentado em objeto de serviço, além de seus dependentes, se dessa movimentação importar na mudança da sede do militar.

Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do militar, os seus dependentes, desde que vivam às suas expensas e quando expressamente declarados:

- Esposa;
- As filhas, enteadas, irmãs, cunhadas ou sobrinhas, desde que solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas;
- Os filhos, quando menores ou inválidos;
- A mãe e a sogra, desde que viúvas, solteiras, separadas ou desquitadas;
- Os avós e os pais, quando inválidos;
- Os netos órfãos, se menores ou inválidos.

OBS.3: Os dependentes do militar, com direito ao transporte por conta do Estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar deste direito até 60 (sessenta) dias após a movimentação do policial/bombeiro militar, desde que tenha sido feita por este, sob sua responsabilidade, a necessária declaração à autoridade competente para requisitar o transporte.

OBS.4: A família do militar que falecer em serviço ativo, terá direito, dentro do período de 06 (seis) meses após o óbito, ao transporte para qualquer localidade no Estado, onde queira fixar residência.

Em quais outros casos o militar terá direito a transporte?

O policial/bombeiro militar terá direito, ainda, a transporte por conta do Estado, quando tiver de efetuar deslocamentos fora da sede de sua OPM nos seguintes casos:

- Deslocamento de interesse da Justiça ou da disciplina;
- Concursos para ingresso em Escolas, Cursos ou Centros de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de interesse da Corporação;
- Matrícula ou Estágio em Escola, Curso ou Centro de Instrução Policial Militar;
- Transferência, classificação, nomeação ou designação para nova comissão;
- Outros deslocamentos, em objeto de serviço, decorrentes do desempenho da função policial/bombeiro militar;
- Baixa em organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica, ou ainda realização de inspeção de saúde;
- Outros deslocamentos, a critério do Comando.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

Através do preenchimento de requerimento padrão. Não há prazo legal para requerer.

2.2 MORADIA

O que é Moradia?

Indenização mensal, em dinheiro, para ajudar nas despesas de habitação.

Quem tem direito?

Militares que possuem encargos de família, desde que não tenha aderido à modalidade de subsídio.

Como requerer?

Será feito Ex-offício, mediante publicação em boletim.

OBS.1: A habilitação da percepção da indenização de auxílio-moradia para o militar com encargo de família, será feita no órgão competente da OBM, observadas as exigências previamente estabelecidas pelo Comandante Geral e publicada no Boletim Interno da Corporação.

Quais os documentos necessários?

Certidão de casamento, certidão de nascimento e outras comprovações previstas na forma da Lei.

Quando NÃO tem direito?

Quando o Militar alojar-se em imóvel pertencente ao Estado ou à Corporação, não fará jus à indenização de moradia. Além disso,

será suspenso, temporariamente, o direito do militar à indenização para moradia, enquanto ele se encontrar em quaisquer das situações que suspendem o direito ao recebimento das gratificações (ver pag. 5).

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972

2.3 COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

O que é Compensação orgânica?

Destina-se a compensar os desgastes orgânicos conseqüentes das missões específicas do bombeiro militar e danos psicossomáticos resultantes do desempenho continuado dessas atividades.

Quem tem direito?

Todos os bombeiros militares que não aderiram ao subsídio.

Como requerer?

Será feito ex-ofício.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972

INDENIZAÇÕES PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA MODALIDADE DE VENCIMENTO OU NA DE SUBSÍDIO

2.4 DIÁRIAS

O que são Diárias?

Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, sendo devidas ao militar estadual durante seu afastamento da OBM que pertence, por motivo de serviço.

A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite, caso não haja pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. Além disso, no deslocamento para fora do Estado, o servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Quando é cabível?

- Quando o deslocamento não ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;
- Quando os municípios não tiverem limites contínuos;
- Quando a distância entre as sedes dos dois municípios for superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Exceção (Conforme Decreto Nº 1282-R, de 12.02.2004):

- Se houver pernoite;
- Se o deslocamento ocorrer por período superior a 06 (seis) horas.

Em tais casos, mesmo que a distância de deslocamento seja inferior a 150 km, haverá a permissão para o pagamento da diária.

Quando o ME NÃO tem direito?

- Quando nos dias de viagem, no custo da passagem estiverem compreendidos a alimentação e o alojamento, ou o pagamento das despesas for por conta do Estado;
- Quando cumulativa com a Ajuda de Custo;
- Quando as despesas com alimentação e alojamento forem asseguradas pela Corporação.

OBS.1: Os militares estaduais matriculados em Cursos, em outras Corporações militares, farão jus, cumulativamente com a ajuda de custo, a 15 (quinze) diárias mensais, salvo quando se tratar de Curso de Formação de Oficiais ou Praças PM/BM.

OBS.2: Não serão devidas diárias de alimentação ou de pousada aos policiais militares matriculados nos Centros ou Escolas de Formação de Oficiais ou Praças PM/BM, matriculados em Escolas, Centro de Instrução ou Curso, fora do Estado, exceto

quando a duração do curso ou estágio for igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972 e Decreto Nº. 1.282-R, DE 12.02.2004

Quem tem direito?

Todo militar estadual que se afastar da OBM que pertence, por motivo de serviço, excetuando os casos acima mencionados.

Como requerer? Qual prazo para requerer?

A OBM em que o militar pertencer, deverá encaminhar comunicação interna à BM/4, solicitando a indenização. O prazo máximo para solicitação é de 05 (cinco) dias de antecedência.

Dados Necessários?

- **Antes da viagem:** Apresentar documentação com destino, horário de saída, permanência no local, data e horário de retorno, número de conta bancária e agência, nome completo e OBM que o militar serve;
- **No retorno da viagem:** Apresentar o boletim de diária para prestação de contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.5 AJUDA DE CUSTO

O que é Ajuda de Custo?

Ajuda de Custo é a indenização para custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto às de transporte, devidas ao Militar Estadual, quando por conveniência do serviço, for nomeado, designado, classificado, destacado, transferido de destacamento, recolhido, matriculado em Escola, Centro de Instrução ou Curso, mandado servir ou estagiar em nova comissão, e, ainda, quando deslocado com a OBM que tenha sido transferida da sede.

Quem tem direito?

Todo militar estadual que for designado para comissão, cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio, concomitantemente com o seu afastamento da sede da OBM, onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades bombeiros militares.

Qual é o valor da Ajuda de Custo?

- O valor correspondente ao soldo do posto ou graduação, quando não possuir dependente;
- Corresponde a 02 (duas) vezes o valor do soldo do posto ou graduação, quando possuir dependente.

Quando NÃO tem direito?

- Quando movimentado por interesse próprio, a bem da disciplina ou para manutenção da ordem pública;
- Quando desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula;
- Quando designado por escola, centro de instrução ou curso com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

Quando terá que restituir o direito?

- Quando deixar de seguir destino, a seu pedido. Restituirá o valor, integralmente, e de uma só vez;
- Quando sair de comissão, cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio em até 06 (seis) meses, exceto para licença para tratamento da própria saúde. Restituirá o valor pela metade, e de uma só vez;
- Quando não seguir para comissão, cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio, por motivo independente de sua vontade. Restituirá metade do valor, mediante desconto, pela décima parte do soldo.

Quando não terá que restituir o direito (incluindo dependentes)?

- Após ter seguido destino, for mandado regressar;
- Ocorrer o falecimento do policial/bombeiro militar, mesmo antes de seguir destino.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972.

Como requerer?

- Preencher formulário padrão;
- Anexar cópia da página do BCG, referente ao item ou citá-lo;
- Anexar comprovante de mudança de domicílio (nova residência), com data após a publicação;
- Encaminhar o formulário à chefia imediata, que despachará à Folha de Pagamento/DRH.

Qual prazo para requerer?

Não há prazo legal para requerer.

2.6 INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO

O que é indenização de fardamento?

É o valor pago ao bombeiro militar para a aquisição das peças que compõem a farda militar ou uniforme, dentro dos padrões regulamentares.

Quem tem direito?

Todos os militares da ativa.

Como requerer?

Será feito Ex-offício, em folha de pagamento no mês de julho.

EXCEÇÃO:

Para o 3º A (Operacional), que será pago ao militar uma vez por ano, por ser considerado uniforme de proteção individual.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 9.459, de 01.06.2010

2.7 INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE SERVIÇO**O que é Indenização por acidente de serviço?**

Considera-se acidente em serviço, o dano físico ou mental, sofrido pelo militar que se relacione mediata ou imediatamente com o exercício de suas atribuições, provocando perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho ou perturbação física que possa vir causar a morte.

Quem tem direito?

Militar da ativa, com afastamento superior a cinco dias, devido ao acidente nas seguintes condições:

- Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo bombeiro militar no exercício de suas atribuições,

inclusive quando em viagem para o desempenho de missão oficial ou objeto de serviço;

- Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
- Sofrido no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

OBS: Não se aplica ao acidente sofrido pelo bombeiro militar que, por interesse pessoal, tenha interrompido ou alterado o percurso.

Como requerer?

Cabe ao comando ou ao chefe imediato do bombeiro militar, adotar as providências necessárias para dar início ao processo regular.

Qual o valor?

- Se do acidente em serviço, resultar invalidez total e permanente: O militar ou o policial civil fará jus a indenização por acidente em serviço, em parcela única, correspondente a 20.000 (vinte mil) valores de referência do tesouro estadual - VRTEs;
- Se do acidente em serviço resultar morte: Será devido aos dependentes, indenização por acidente em serviço, em parcela única, correspondente a 20.000 (vinte mil) valores de referência do tesouro estadual - VRTEs.

Quais documentos são necessários?

Deve ser montado um processo com os seguintes documentos:

- Comunicação do acidente;
- Parte de acidente;
- Atestado de origem;
- Documentação do HPM.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 8.279, de 31.03.2006

CAPÍTULO 3 – OUTROS DIREITOS

OUTROS DIREITOS PARA MILITAR ESTADUAL REMUNERADO NA MODALIDADE DE VENCIMENTO

3.1 DO SALÁRIO-FAMÍLIA

O que é salário família?

Salário família é o auxílio em dinheiro, pago mensalmente ao policial/bombeiro militar, para custear, em parte, as despesas com a educação e assistência de seus filhos, esposa e outros dependentes.

Quem tem direito?

Todos os bombeiros militares que não aderiram ao subsídio e que possuam dependentes que se enquadrem nos itens abaixo:

- Filho solteiro, menor de 18 (dezoito) anos;
- Filho solteiro, maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, sem economia própria;
- Filho inválido;
- Filha solteira, sem economia própria;
- Filho estudante que freqüentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

- Esposa legítima que não tiver qualquer rendimento;
- Mãe ou avó viúva, sem qualquer rendimento, que viva às suas expensas.

Como requerer?

Será feito Ex-ofício mediante publicação em boletim.

Quais os documentos necessários?

Certidão de casamento, certidão de nascimento e outras comprovações previstas na forma da Lei.

OBS.1: Compreendem-se os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

OBS.2: O salário-família será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, embora verificado no último dia do mês, na proporção do respectivo número de filhos e deixará de ser devido relativo a cada dependente, no mês seguinte ao ato ou fato que determinar a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

OBS.3: O salário-família será pago juntamente com o vencimento ou provento, independentemente de publicação de ato de concessão.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972 e Lei Nº 2.376 de 30.12.1968

3.2 DA ALIMENTAÇÃO

Se a OBM não possuir rancho, o militar quando em serviço de duração continuada de 24 horas, fará jus à etapa de alimentação, desde que outra OBM nas proximidades do local de serviço, não lhe possa fornecer alimentação por conta do Estado.

Quem tem direito?

Todos os bombeiros militares que não aderiram ao subsídio.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972 e Lei Nº 4.185 de 05.12.1988

Como requerer?

Será feito Ex-offício.

OUTROS DIREITOS PARA MILITAR ESTADUAL
REMUNERADO NA MODALIDADE DE VENCIMENTO OU NA
DE SUBSÍDIO

3.3 DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O Estado proporcionará ao militar e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar, através da Corporação.

OBS.1: O policial/bombeiro militar em serviço ativo terá hospitalização e tratamento custeados pelo Estado quando acidentado em serviço ou acometido de doença adquirida em serviço ou dele decorrente.

OBS.2: Os dependentes do policial/bombeiro militar terão direito à assistência médico-hospitalar a ser prestada pela Corporação através de seus serviços especializados, mediante indenização.

Quando poderá ocorrer a autorização da internação do militar em clínica ou hospital nacional?

- Quando não houver organização hospitalar policial/bombeiro militar no local;
- Em caso de emergência, quando a organização hospitalar policial/bombeiro militar no local, não dispuser de clínica especializada necessária.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972.

Quem tem direito?

Todos os bombeiros militares.

3.4 DO FUNERAL

O Estado assegurará sepultamento condigno ao bombeiro militar.

O que é o auxílio funeral?

Auxílio-funeral é o quantitativo em dinheiro, concedido para custear as despesas com o sepultamento do militar. Ele equivale a 02 (duas) vezes o valor do soldo do militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo do Cabo BM.

Ocorrendo o falecimento do policial/bombeiro militar, que providências devem ser tomadas para a concessão do auxílio-funeral?

- Antes de realizado o enterro, o pagamento do auxílio-funeral será feito a quem de direito pela OBM, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do atestado de óbito;
- Após o sepultamento do militar, deverá a pessoa que o custeou, mediante a apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com

os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta dias), sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos.

OBS.1: Caso a despesa com o sepultamento seja inferior ao valor do auxílio-funeral estabelecido, a diferença será paga aos herdeiros habilitados, mediante petição à autoridade competente.

OBS.2: Decorrido o prazo de 30 dias, sem reclamação do auxílio-funeral por quem haja custeado o sepultamento do militar, será o mesmo pago aos herdeiros habilitados, mediante petição à autoridade competente.

Qual a fonte normativa?

Lei Nº 2.701, de 16.06.1972

Quem tem direito?

Todos os bombeiros militares

Como requerer?

Por meio de ofício, apresentando o atestado de óbito, a OBM do militar ou diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

REFERÊNCIAS

1. Lei Nº 2.701, de 16 de junho de 1972. Regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos.
2. Lei Nº 4703, de 07 de dezembro de 1992. Cria a Gratificação de Magistério.
3. Lei Nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978. Regula a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas dos policiais militares.
4. Lei Complementar Nº 112, de 12 de janeiro de 1998. Regula o pagamento de benefícios a policiais militares.
5. Lei Complementar Nº 129, de 28 de setembro de 1998. Altera a base de cálculo do adicional do tempo de serviço previsto nos arts 19 e 29 da Lei Nº 2701/72.
6. Lei Complementar Nº 139, de 15 de janeiro de 1999. Altera a Lei Complementar Nº 90/96 e dá outras providências.
7. Lei Complementar Nº 420/08. Dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para os militares do estado do Espírito Santo e dá outras providências.
8. Decreto Nº 3547-N, de 18 de junho de 1993. Dispõe sobre a Gratificação de Magistério.
9. Portaria Nº232-R, de 28.06.2011.

CARTILHA DE BENEFÍCIOS DOS MILITARES ESTADUAIS DA ATIVA



Governo do Estado do Espírito Santo

Corpo de Bombeiros Militar
"Vidas alheias e riquezas salvar"

Rua Ten. Mário Francisco de Brito,
100, Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP 29.050-555

www.bombeiros.es.gov.br